



Ministério da
Fazenda



Nota Copad/Coana/Suana nº 108, de 21 de agosto de 2024.

Assunto: Relatório Bimestral de Avaliação do Programa Remessa Conforme - PRC – junho e julho de 2024.

Processo nº 10265.374893/2023-74

1. Trata-se da elaboração de Relatório Bimestral de avaliação do Programa Remessa Conforme (PRC), nos termos do disposto no §3º do art. 1º-B da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, incluído pela Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023, que determina à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB a elaboração de relatórios bimestrais de avaliação do programa de conformidade instituído conforme previsto no caput do referido artigo. O relatório deverá ser elaborado com vistas a monitorar a adesão, a apontar os resultados obtidos e a propor alteração da alíquota diferenciada de que trata o § 2º do art. 1º-B, conforme o caso.
2. O Programa Remessa Conforme foi instituído pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.146, de 29 de junho 2023, que alterou a IN RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, com entrada em vigor no dia 1º de agosto de 2023.
3. Com base na legislação supramencionada, foi elaborado o Relatório Bimestral de Avaliação do Programa Remessa Conforme (PRC), referente aos meses de junho e julho de 2024, que se encontra em anexo à presente Nota, com proposta de encaminhamento ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil para divulgação.

Assinatura digital

RODRIGO DA SILVA SALLES NASCIMENTO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coordenação Operacional Aduaneira - Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Aduaneira

Assinado digitalmente

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Administração Aduaneira

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente

CLAUDIA REGINA LEAO DO NASCIMENTO THOMAZ

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretária de Administração Aduaneira



Relatório Bimestral de Avaliação do Programa Remessa Conforme (PRC) – Junho e Julho de 2024.

INTRODUÇÃO

1. De acordo com o disposto no §3º do art. 1º-B da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, incluído pela Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023, foi elaborado o presente relatório bimestral de avaliação do Programa Remessa Conforme, instituído pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.146, de 29 de junho 2023, que alterou a IN RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, referente aos meses de junho e julho de 2024.

MONITORAMENTO DE ADESÃO AO PRC

2. O quadro abaixo apresenta consolidação das solicitações de adesão ao PRC:

Período	Solicitações de Certificação			Certificações Concedidas	Empresas Excluídas do Programa
	Registradas	Arquivadas ou indeferidas (1)	Em Tramitação (2)		
Agosto/Setembro 2023	65	15	44	6	0
Outubro/Novembro 2023	26	13	56	1	0
Dezembro 2023/Janeiro 2024	14	28	41	1	0
Fevereiro/Março 2024	8	3	46	0	0
Abril/Maio 2024	8	21	25	8	0
Junho/Julho 2024	6	8	13	10	0

1. Arquivadas por insuficiência documental não saneada no prazo notificado

2. Aguardando documentação complementar ou análise final da RFB

3. A lista das empresas certificadas no PRC pode ser encontrada no endereço:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/empresas-certificadas-no-programa-remessa-conforme-prc>

APONTAMENTO DE RESULTADOS OBTIDOS

4. O relatório abrange, de forma consolidada, os dados relativos às remessas postais internacionais, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e às remessas expressas internacionais, sob a responsabilidade das empresas de courier habilitadas para a operação de remessas.

5. O total de remessas internacionais recebidas no bimestre em análise foi de 38.960.512 (trinta e oito milhões novecentos e sessenta mil quinhentos e doze), sendo que houve o registro de 38.932.728 (trinta e oito milhões novecentos e trinta e dois mil e setecentos e vinte e oito) declarações (DIR).

6. No âmbito do PRC, a quantidade total de DIR registrada totaliza 36.668.645 (trinta e seis milhões seiscentos e sessenta e oito mil seiscentas e quarenta e cinco), que corresponde a 94,18% do total de DIR registradas no período, bem como a 94,12% do total de remessas que chegaram ao país.

7. O quadro abaixo apresenta um resumo da situação em 31/07/2024 das quantidades de registros, bem como do valor aduaneiro e os valores do imposto de importação (II) devido para o período em análise:

PERÍODO JUNHO E JULHO 2024	Quantidades (1)	Valor Aduaneiro (USD)	Valor Aduaneiro (R\$)	II devido (R\$) (2)
Remessas Recebidas no Brasil	38.960.512			
DIR Registradas	38.932.728	680.417.012	3.714.489.863	377.542.870
DIR Registrada - PRC	36.668.645	574.118.453	3.133.936.838	91.571.211
DIR Registrada - não PRC	2.264.083	106.298.559	580.553.025	285.971.659

1. A diferença entre a quantidade de remessas recebidas no período e a quantidade de DIR registradas é devido a remessas aguardando para serem registradas somado a remessas que foram recebidas com informações insuficientes para serem registradas, e que serão devolvidas ao exterior.
2. O II devido no caso das DIR PRC se refere às remessas acima de US\$ 50,00.

PROPOSIÇÃO QUANTO À ALÍQUOTA DIFERENCIADA

8. Os resultados de junho e julho de 2024 não refletem a recente alteração das alíquotas aplicadas às remessas internacionais abrangidas pelo PRC, vigentes a partir de 1º de agosto de 2024. A alteração foi efetuada por meio de modificação do Decreto-Lei 1.804/1980, através da Lei nº 14.902/2024 e Medida Provisória nº 1.236/2024 que, dentre outras alterações, delegou ao Ministro da Fazenda a competência para estabelecer alíquotas diferenciadas para remessas enviadas ao país por plataformas incluídas em programa de conformidade.

9. A avaliação dos resultados decorrentes das alterações promovidas somente será possível nos próximos períodos, haja vista que a sua vigência somente ocorreu em 1º de agosto de 2024.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL